



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 63/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 8258, Bairro Maria Luiza, na Cidade de Cascavel - PR inscrita no CNPJ sob o número 76.527.952/0005-09, representada pelo(a) Sr.(a) Diego Munarin, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.315.759-40 e RG nº 9.477.333-4, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES (PEÇAS) E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DO GERADOR INSTALADO NA UPA 24 HORAS.**

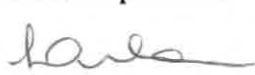
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total Estimado R\$
1	Controlador power wizard do conjunto gerador olympian; modelo: gep150-1; serie: 0ler00738. Motor perkins de 6 cilindros e 219hp. Unidade geradora de energia leroy sommer.	5.300,00
2	Carregador de bateria 12V, 10A para esse conjunto de gerador.	2.000,00
3	Mão de obra de montagem / configuração do painel / aplicar flash no painel para ativar controlador. Deslocamento de ida e volta do atendimento	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DO VALOR

Parágrafo primeiro: Os componentes e a mão de obra de instalação deverão ser entregues/executados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá prestar o serviço na UPA 24 horas, na Rua Romário Martins, 154, centro de Coronel Vivida - PR.

Parágrafo terceiro: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se em 28 de março de 2018 até 27 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, **juntamente com o relatório detalhado do serviço**. A empresa contratada deverá fornecer garantia do equipamento/serviço executado.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.062	3.3.90.30.26	494	3868
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.062	3.3.90.39.17	494	3739

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo único - A CONTRATADA terá que apresentar documento de garantia com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do produto.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo terceiro: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

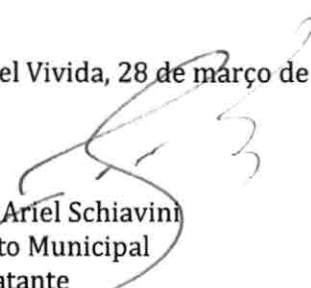


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Diego Munarin
Paraná Equipamentos S.A.
Contratada

Testemunhas:

76.527.951/0005-09

PARANÁ EQUIPAMENTOS

S.A.

ROD. FEDERAL BR 277, S/N KM 594
CEP 85803-127

CASCABEL

PARANÁ

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7120 | Pato Branco, 18 de abril de 2018

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

VIACAO PATO BRANCO S.A.
CNPJ: 79.039.392/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da VIACAO PATO BRANCO S.A., convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Empresa à Via Lateral da Rodovia BR 158, nº 339, Bairro São Francisco, na cidade de Pato Branco - PR, no dia 28 de Abril de 2018, às 9h00m, em primeira convocação com 2/3 do capital votante. Não havendo quorum, ficam desde já convocados para a segunda convocação às 09h00m com qualquer número do capital com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Leitura, discussão e votação dos relatórios da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2017;
- b) Aprovação do Resultado do Exercício de 2017;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a disposição na sede da empresa, na Via Lateral da Rodovia BR 158, nº 339, Bairro São Francisco, na cidade de Pato Branco - PR, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, devidamente publicados no mês de Março de 2018.

Pato Branco, 16 de Abril de 2018.

DANIEL CATTANI
Diretor Presidente

CODAPAR
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
CNPJ/MF 76.494.459/0001-50

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/18

OBJETO: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO / PARANÁ, MATRÍCULAS Nº 1.266 E 1.268, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Comunicamos que o Edital da licitação supracitada publicado em 13.04.2018 foi alterado, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

EDITAL - ITEM 8: DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ONDE SE LÊ:

8.1 - O recebimento dos envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, fica determinado para o dia 15 de maio de 2018 até as 09 horas e 20 minutos, os quais deverão ser protocolados diretamente junto à Comissão Permanente de Licitações na Avenida Tupy, nº 6.600 - PATO BRANCO / PARANÁ.

LEIA-SE:
8.1 - O recebimento dos envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, fica determinado para o dia 18 de maio de 2018 até as 09 horas e 20 minutos, os quais deverão ser protocolados diretamente junto à Comissão Permanente de Licitações na Avenida Silva Jardim, 303 - Rebouças - CURITIBA / PARANÁ.

Em razão das alterações referidas os prazos passam a ser os seguintes:
- Recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, fica determinado o dia 18.05.2018 até as 09:20.

- O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09:30 horas do dia 18.05.2018.

Os demais termos do Edital permanecem inalterados.

Curitiba, 17 de abril de 2018
Jorge Tadeu Skora
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 25/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 02 de maio de 2018, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 62.705,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Resolução nº 045 de 17 de abril de 2018.
Sumula: Designar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/brampr>

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
RUA DA LÍNGUA, 14 - 14.040-000 - Pato Branco, 18 de Abril de 2018

Retificação do Decreto nº 040/18

Objeto: Retificação do Decreto nº 040/18, de 14 de Abril de 2018, que nomeou o Sr. Daniel Cattani, Diretor Presidente da Viacao Pato Branco S.A., para exercer o cargo de Diretor Presidente da Viacao Pato Branco S.A., no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Decreto.

Assinatura: Daniel Cattani, Diretor Presidente da Viacao Pato Branco S.A.

www.pato-branco.pr.gov.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

E-mail: secretaria@viacao.com.br

REFERÊNCIA: PREGÃO 4/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

RETIFICAÇÃO

O Município de Chopinzinho, através do presente termo, torna pública a retificação dos Contratos abaixo relacionados:

Onde se lê:

Contrato 104/2018.

Leia-se:

Contrato 107/2018.

Nos Contratos 64/2018, 65/2018, 66/2018, 67/2018, 68/2018, 69/2018, 71/2018, 72/2018, 73/2018, 74/2018, 75/2018, 76/2018, 77/2018, 78/2018, 79/2018, 80/2018 e 81/2018 onde se lê:

07 de Janeiro de 2018.

Leia-se:

07 de fevereiro de 2018.

Chopinzinho, 16 de março de 2018.

Roberto Alexar Brandt

Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 023/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 29 de outubro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 63/2018 - Inexigibilidade nº 08/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: Paraná Equipamentos S.A., CNPJ nº 76.527.952/0005-09. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. Valor total estimado de R\$ 11.300,00. Publique-se. Coronel Vívda, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2018 - Inexigibilidade nº 09/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado de R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, iniciando-se em 05 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vívda, 04 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2018 - Inexigibilidade nº 10/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: credenciamento para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado de R\$ 21.181,90 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos). Prazo de execução: 239 (duzentos e trinta e nove) dias, iniciando-se em 06 de abril de 2018 até 30 de novembro de 2018. Coronel Vívda, 05 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA - PORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 90 dias, de 02.04.2018 a 30.06.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste termo é de R\$ 24.608,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 020/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo em (as) candidatas (as) aprovadas (as) no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital nº 001/2017.

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Médico PSF/Clinico Geral			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140566	Adrian Rizzo de Vieira	80	4º

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO: Serviço de Limpeza			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
141124	Emanoeli Schuatz	82	4º
141518	Adriane Prochnow da Silva	83	5º
140667	Simone Bender	80	6º

Itapejara D'Oeste, 17 de abril de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1792/2018

DATA: 17.04.2018

SÚMULA: Institui o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, "sob nº 06.074.740/0001-59".

§ 1º O Cadastro geral conterá as informações indispensáveis à identificação, localização e atividade econômica da pessoa jurídica e seus estabelecimentos e será administrado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º O cadastro geral previsto neste artigo não exclui a existência de cadastros especiais, com as informações complementares que se tornem indispensáveis à administração, controle e fiscalização do departamento.

§ 3º O cadastro nacional da pessoa jurídica será gerido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sendo que não será obrigatória a criação de estatuto para a sua utilização.

Parágrafo único. O número referido neste artigo poderá ser adicionado de códigos numéricos complementares, quando indispensáveis à administração.

Art. 2º - Será requerido a baixa do registro das pessoas jurídicas, quando de sua extinção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezanove) dias do mês de abril de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 03 (três) de Maio de 2018, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa/associação especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial nº 021/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 17 de Abril de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 023/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 29 de outubro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº. 63/2018 – Inexigibilidade nº. 08/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: Paraná Equipamentos S.A., CNPJ nº. 76.527.952/0005-09. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. Valor total estimado de R\$ 11.300,00. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 65/2018 – Inexigibilidade nº 09/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Ecovison Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, iniciando-se em 05 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 04 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 66/2018 – Inexigibilidade nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº. 78.243.037/0001-38. Objeto: credenciamento para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 21.181,90 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos). Prazo de execução: 239 (duzentos e trinta e nove) dias, iniciando-se em 06 de abril de 2018 até 30 de novembro de 2018. Coronel Vivida, 05 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA-FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 90 dias, de 02.04.2018 a 30.06.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste termo é de R\$ 24.608,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266405

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total deste é de R\$ 243.877,78. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266405

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2018. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressos gráficos para atender as unidades administrativas do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 26.03.2018 a 25.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
49/2018	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	20.257,00
50/2018	DANIEL ROGERIO DA ROCHA-ME	19.008.104/0001-70	2.133,00
51/2018	GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	6.489,25
52/2018	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	7.507,00
53/2018	IRMÃOS HILLESHEIM LTDA ME	17.512.599/0001-45	37.181,20
54/2018	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	77.667,80

Coronel Vivida, 23 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268413

CONTRATO Nº 81/2018 – Pregão Presencial nº 39/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: contratação de empresa para aquisição de carne suína, para as festividades em comemoração ao dia do índio. Valor total R\$ 11.325,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266420

EDITAL Nº 002/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018,

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Departamento Municipal de Educação Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2018, de 06 de abril de 2018 torna público a relação dos candidatos habilitados e classificação do Processo Seletivo para a Assistente de Alfabetização Voluntária na rede Municipal de ensino:

I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nº de Inscrição	Candidatas Insritas
01	Luciane Alves de Rezende
02	Ariane Rodrigues Nichelle
03	Claudete do Amaral
04	Neivete Cardoso dos Santos
05	Rosilei Matilôlo Sinhori
06	Nivea Lúcia Bergamaschi Nichelle
07	Juliana Paula Southier de Souza
08	Silmara Boggio
09	Isadora Piacentini
10	Janaina A. Ferreira Soares Cordeiro
11	Soenil Bolzanell Mingoti
12	Juliana Aparecida Schwan de Mello
13	Maria de Lara Figueiró
14	Ana Claudia Chimanski
15	Debora Gambin de Lima
16	Marilza Amaral da Silva
17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti
18	Danieli de Souza Oliveira
19	Gilmara Troczinski
20	Bruna Soares de Lima
21	Thays Monteiro Assunção
22	Queil Dalmolin Malagi
23	Rosimara de Paula
24	Regina Roberti

II-CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 01/2018.

Ordem	Nº de Inscrição	Candidatas Insritas	Pontuação Obtida
1º	16	Marilza Amaral da Silva	41
2º	22	Queil Dalmolin Malagi	39
3º	03	Claudete do Amaral	34
4º	18	Danieli de Souza Oliveira	34
5º	14	Ana Claudia Chimanski	24
6º	10	Janaina A. Ferreira Soares Cordeiro	23
7º	01	Luciane Alves de Rezende	22
8º	09	Isadora Piacentini	22
9º	17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti	22
10º	20	Bruna Soares de Lima	22
11º	02	Ariane Rodrigues Nichelle	21
12º	06	Nivea Lúcia Bergamaschi Nichelle	21
13º	12	Juliana Aparecida Schwan de Mello	21
14º	07	Juliana Paula Southier de Souza	17
15º	15	Debora Gambin de Lima	17
16º	13	Maria de Lara Figueiró	16
17º	19	Gilmara Troczinski	16
18º	21	Thays Monteiro Assunção	16
19º	11	Soenil Bolzanell Mingoti	13
20º	04	Neivete Cardoso dos Santos	11
21º	23	Rosimara de Paula	11
22º	24	Regina Roberti	11
23º	08	Silmara Boggio	09
24º	05	Rosilei Matilôlo Sinhori	06

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.

Nancy Margarete Perin - Diretora Municipal de Educação

Cod266309